



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 658 DE 17.06.1968.--

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

E, tendo em vista a decorrência do prazo referente ao Projeto de Lei nº, 8/68, de 6.5.1968, deste Executivo, prazo esse estipulado pelo artigo 20 (vinte) da Lei Orgânica dos Municípios, (Lei nº 9 842, de 19.9.1967), SAN
CIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a vender as ações da PETROBRAS S/A., de propriedade deste Município.

§ ÚNICO - A venda a que se refere este dispositivo, deverá ser levada a registro por sociedade corretora da Bolsa de Valores.

ARTIGO 2º - As ações a que se refere o artigo primeiro, vão abaixo relacionadas:

10.113 ações ordinárias da Petrobrás, Petróleo Brasileiro S/A., de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, de número 1147707692 ao número 1147717804, conforme cautela provisória nº 24445.--

1.062 ações ordinárias da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, de número 192.328.724 a número 192.329.785, conforme cautela provisória nº 15.176.--

509 ações ordinárias da Petrobrás, Petróleo Brasileiro S/A., de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, de número 139.679.243 a número 139.679.751, conforme cautela provisória nº 12.329.--

511 ações ordinárias da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, de número 101.914.720 a número 101.915.230, conforme cautela provisória nº 9.571.--

110 ações ordinárias da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, de número 227.848.112 a número 227.848.221, conforme cautela provisória nº 18.164.--

1 (uma) ação ordinária da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo), de número - 254.044.765, conforme cautela provisória nº 20.698.--

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 658 (continuação) .-

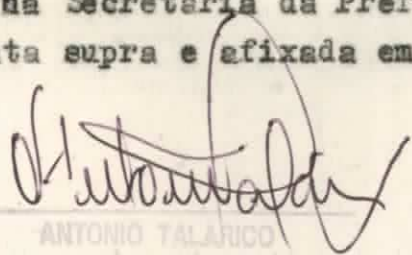
ARTIGO 3º - Os ônus da operação serão levados à débito da conta de -
juros e descontos.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reva-
gadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 (dezessete) de -
junho de 1 968. (mil novecentos e sessenta e oito).-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de cos-
tume.-


ANTONIO TALARICO
Secretário